



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2022 que “Institui gratificação aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo disciplinar”.

Segundo a Mensagem que encaminhou o Projeto, a proposta tem por objetivo valorizar os trabalhos dos servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar com o estabelecimento de gratificações, tendo em vista que estes demandam diligências, dedicação e estudo.

Verifica-se que o Projeto em análise pretende criar três gratificações para os servidores que fizerem parte da Comissão de Sindicância, sendo duas para membros e uma para presidente, respectivamente, nos valores de R\$ 1.033,21 (Mil e trinta e três reais e vinte e um centavos) e de R\$ 1.377,62 (Mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Também se pretende criar cinco gratificações para os servidores que fizerem parte da Comissão Disciplinar, sendo quatro para membros e uma para presidente, respectivamente nos valores de R\$ 688,81 (Seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos) e de R\$ 1.033,21 (Mil e trinta e três reais e vinte e um centavos).

O artigo 10 do Projeto prevê que o pagamento das gratificações fica condicionado à existência de processos em tramitação na Comissão de Sindicância e na Comissão Disciplinar. Sendo assim, a partir do momento em que tais processos se encerrem, finda-se também o direito ao recebimento pelos servidores.

Destaca-se ainda o contido no artigo 13 do Projeto, o qual prevê que as gratificações não farão parte da base de cálculo de qualquer outra verba remuneratória, exceto férias e 13º salário, bem como não serão computadas para efetivação de qualquer desconto, exceto Imposto de Renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

No que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, objeto de análise deste Parecer, salienta-se que se faz necessária a observação do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação, aumento ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Observa-se, com base no memorial descritivo anexado ao Projeto, que o acréscimo das despesas com o pretendido aumento e outros acumulados no decorrer do exercício de 2022, totaliza o valor mensal de R\$ 2.065.320,53 (Dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). A estimativa de impacto orçamentário-financeiro apensada ao Projeto apresenta o percentual de 46,74%. Percentual este, que obedece aos limites estabelecidos pela LRF nos artigos 20, inciso III e 22, parágrafo único, os quais correspondem respectivamente a 54% e 51,3%.

Com base na documentação apresentada, pode-se perceber também, que faz parte do Projeto em análise, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e possui compatibilidade com o PPA e a LDO.

Além disso, há que se salientar que para que, tais despesas possam ocorrer, deve-se ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o contido no art. 169, §1º, II da Carta Magna. Também há necessidade de existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender aos gastos decorrentes da criação do cargo ou majoração de vencimentos conforme disposto no art. 169, §1º, I da Constituição Federal.

Pode-se perceber que a autorização específica foi concedida na Lei nº 2400/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 58.

Com relação à dotação orçamentária, verifica-se na planilha de impacto orçamentário-financeiro que a despesa total projetada é maior que a despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147

autorizada. Dessa maneira, percebe-se que a dotação existente até o presente momento é insuficiente.

Resta observar que em outros Pareceres elaborados sobre o assunto, já foi apontada a insuficiência de dotação orçamentária para a criação de cargos e/ou funções. Diante de tal situação, houve a justificativa por parte do Executivo Municipal de que quando da execução de tais despesas, as quais são estimadas, se fosse realmente comprovada a falta de dotação orçamentária, seria procedida a abertura de crédito adicional para lhes fazer frente.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 15 de junho de 2022.


Anderson Antunes
Presidente


Antonio Carlos Flenik
Relator


Ezequiel Ligowski Betim
Vogal